

Emergent Forest Finance Accelerator, Inc.

31 de março de 2025

Para: Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. (CAAPP)

Re: 1º Aditivo ao Contrato de Compra de Reduções de Emissões

Prezado Senhor Fagner Henrique Maia Feitosa,

Fazemos referência ao Contrato de Compra de Reduções de Emissões datado de 23 de setembro de 2024 (o "**Contrato**") e celebrado entre a Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. ("**Vendedora**") e a Emergent Forest Finance Accelerator, Inc. ("**Comprador**", juntamente com a Vendedora, as "**Partes**")

1. ALTERAÇÕES

O Comprador e a Vendedora acordam que, a partir da data desta Carta, os termos e condições abaixo do Contrato são alterados da seguinte forma:

1.1 1ª Alteração - Condições de eficácia

A Cláusula 2.2 do Contrato é alterada e substituída em sua integralidade pela seguinte nova redação da Cláusula 2.2:

"2. Condições de eficácia.

(A) Este Contrato não se tornará plenamente eficaz ou legalmente vinculante a menos que e até que as seguintes condições sejam atendidas:

- (1) O Contrato de Intermediação Financeira inicial entre a Vendedora, o Comprador e o Intermediário Financeiro seja devidamente celebrado em ou antes de 1 de junho de 2025 (a "**Data Limite do Contrato Adicional**"); desde que, no entanto, o Comprador possa, a seu exclusivo critério, prorrogar a Data Limite do Contrato Adicional até três vezes, em cada caso por um período de tempo que não superior 60 (sessenta) dias, mediante notificação à Vendedora antes da Data Limite do Contrato Adicional aplicável. Para evitar dúvidas, a não prorrogação da Data Limite do Contrato Adicional não constitui uma renúncia a essa condição de eficácia;
- (2) O Comprador determinar que não houve nenhum evento, desenvolvimento ou ocorrência que, com a entrada em eficácia do

Contrato na Data Limite do Contrato Adicional (conforme prorrogado, se aplicável), possa razoavelmente ser esperado que tenha um efeito material adverso relevante nos negócios, na reputação, na situação financeira ou nos resultados do Comprador.

As condições desta Cláusula 2.2(A) são exclusivamente em benefício do Comprador, e o Comprador tem o direito, mas não a obrigação, de renunciar a essas condições a seu exclusivo critério."

- (B) Os direitos e obrigações do Comprador de comprar REs Contratadas não serão efetivos a menos que e até que a Vendedora tenha cumprido as disposições do Apêndice (D)(2), que exige que a Vendedora cumpra as melhores práticas socioambientais com relação ao plano de implementação da sua Atividade Jurisdicional:
- (1) Conforme aplicável, realizar Consulta Livre, Prévia e Informada para comunidades locais, indígenas e/ou tradicionais, que deverá ser realizada pela Autoridade Pública (Vendedora), se aplicável, a critério técnico e legal da Vendedora, e de acordo com as disposições estabelecidas na Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho (OIT 169) - aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143/2002.
 - (2) Realizar uma due diligence com relação aos direitos humanos se a área do projeto for afetada por comunidades locais, indígenas e/ou tradicionais.
 - (3) Cumprir a legislação vigente, em especial o Decreto nº 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades."

1.2 2ª Alteração - Mecanismo de Ajuste de Quantidade

A nova Cláusula 3.1(G) a seguir foi adicionada ao Contrato.

3.1 Compra e Venda

(G) Mecanismo de Ajuste de Quantidade. Se, após 30 dias da execução do aditamento a este Contrato, datado de 31 de março de 2025, um ou mais Compradores Corporativos não tiverem aprovado tal aditamento, a Quantidade Inicial e Exercício de Direito de Compra de REs Contratadas será automaticamente ajustada (i) para remover a quantidade de REs Contratadas associadas ao(s) Comprador(es) Corporativo(s) que não

aprovaram o aditamento; e (ii) para adicionar tal quantidade de REs Contratadas à Quantidade do Direito de Compra.”

1.3 3ª Alteração – Apresentação de uma Reclamação formal contra a Emergent no Brasil

A nova Cláusula 9.5 a seguir foi adicionada ao Contrato:

" 9.5 Indenização da Vendedora por Reclamações Relacionadas ao Contrato. A Vendedora indenizará, defenderá, liberará e isentará o Comprador em relação a qualquer Reclamação apresentada ou processada perante qualquer Autoridade Governamental nos termos da legislação brasileira em relação ao Contrato, incluindo qualquer Reclamação de que o Contrato não está em conformidade com os requisitos existentes ou novos aplicáveis à venda de REs Contratadas pela Vendedora”

1.4 4ª Alteração - Pagamentos antecipados

A Cláusula 3.3(D) e o Apêndice J do Contrato são excluídos em sua totalidade, juntamente com quaisquer referências cruzadas correspondentes no Contrato.

1.5 5ª Alteração – Rescisão

A nova Cláusula 8.9 a seguir foi adicionada ao Contrato:

“8.9 Determinação de Efeito Material Adverso. Se o Comprador determinar que ser parte no presente Contrato tenha uma expectativa razoável de ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, a reputação, a condição financeira ou os resultados do Comprador, o Comprador poderá rescindir este Contrato sem quaisquer outras obrigações com relação à compra e venda em andamento das REs Contratadas.

A seguinte Cláusula 9.4(I) foi adicionada ao Contrato:

“(I) Determinação de Efeito Material Adverso. Rescisão após a determinação do Comprador de acordo com a Cláusula 8.9.”

1.6 6ª Alteração - Direito de Compra de REs Reservadas

A Cláusula 3.1(F)(1) do Contrato é alterada e substituída em sua totalidade pela seguinte nova Cláusula 3.1(F)(1):

3.1 (F) Direito de Compra de REs Reservadas.

(1) **Direito de Compra.** A Vendedora concede ao Comprador o direito, mas não a

obrigação, de adquirir até 7.780.000 REs adicionais gerados pela Vendedora na Jurisdição Anfitriã (a “**Quantidade Reservada**”), distribuídas entre os Anos Safra da seguinte forma (cada um, um “**Direito de Compra**” e, em conjunto, os “**Direitos de Compra**”):

- (a) 1.528.569 Reduções de Emissões do Ano de Vintage 2023 (“**Direito de Compra A**”);
- (b) 2.062.858 Reduções de Emissões do Ano de Vintage 2024 (“**Direito de Compra B**”);
- (c) 4.062.858 Reduções de Emissões do Ano de Vintage 2025 (“**Direito de Compra C**”);
- (d) 125.715 Reduções de Emissões do Ano de Vintage 2026 (“**Direito de Compra D**”).

1.7 7ª Alteração - Apêndice A

O Apêndice A do Contrato é alterado e substituído em sua totalidade pelo seguinte novo Apêndice A:

Vendedora	Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A.						
País Anfitrião	República Federativa do Brasil						
Jurisdição Anfitriã	Estado do Pará						
Comprador	Emergent Forest Finance Accelerator, Inc.						
Intermediário Financeiro	Fundo Brasileiro da Biodiversidade (“FUNBIO”)						
Tipo de Transação	Pagamento na Entrega						
Produto	REs (emitidas de acordo com o Programa)						
Quantidade Inicial	4,220,000						
Cronograma de entrega para a Quantidade Inicial de Reduções	Ano Safra	Data de Entrega Alvo	Prazo de entrega	Vias	Reduções ou Remoções	Quantidade anual	REs Contratadas por Compradores de Grande Volume
				1	Reduções		+
				2	Reduções		
				3	Reduções		
				1	Reduções		
				3	Reduções		
				1	Reduções		
				3	Reduções		
				1	Reduções		

				3	Reduções			
Quantidade REs Reservadas	até [REDACTED] REs							
Cronograma de Entrega para a Quantidade de REs Reservadas de Compra	A ser determinada na Notificação de Exercício de Direito de Compra.							
Preço Unitário por ER contratado	US\$ 15 (quinze dólares estado-unidenses) por RE Contratada para as transações pela Via 1, Via 2 e Via 3. ou de acordo com a Cláusula 3.3 (E) deste Contrato. O Comprador pode vender uma parte ou até todas as REs Contratadas pela Via 1 para terceiros. Se o Comprador vender as REs por um preço acima do Preço Unitário, o Comprador pagará à Vendedora os lucros (líquidos, sem limitação, das taxas de transação do Comprador e outros honorários intermediários) provenientes dessa venda, se houver, que tenha superado o Preço Unitário.							
Programa	Architecture for REDD+ Transaction Program							
Atividade jurisdicional	Atividades Jurisdicionais de REDD+ da Vendedora descritas no Apêndice F							
Protocolo	REDD+ Environmental Excellence Standard (TREES)							
Conta de registro do Comprador	Emergent Forest Finance Accelerator							

2. DIVERSOS

- 2.1 Lei aplicável e solução de controvérsias.** Esta Carta deverá ser interpretada e regida de acordo com as leis do Estado de Nova York, sem levar em conta as regras relativas a conflitos de leis. Todas as controvérsias que surgirem em relação a esta Carta deverão ser resolvidas de acordo com as disposições da Cláusula 11.11 do Contrato.
- 2.2 Outras disposições.** Exceto conforme especificamente alterado por esta Carta, todas as outras disposições do Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito.
- 2.3 Contrapartes.** Esta Carta poderá ser assinada em qualquer número de contrapartes, cada uma das quais será considerada um original, mas todas elas juntas constituirão um e o mesmo instrumento. A entrega de uma cópia executada desta Carta no formato Portable Document Format ("PDF") ou por outra transmissão eletrônica será considerada como a entrega de uma contraparte original executada desta Carta.

EM TESTEMUNHO do que as Partes executaram e entregaram devidamente esta Carta nas respectivas datas estabelecidas abaixo, com efeito a partir da data estabelecida na primeira página deste documento.

COMPRADOR

Emergent Forest Finance Accelerator, Inc.

Por: _____

Nome: Eron Bloomgarden

Título: Presidente e CEO

Data: _____

VENDEDORA

Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A.

Por:

Nome: Fagner Henrique Maia Feitosa

Título: Diretor-Presidente.

Data: _____